

DOSSIÊ POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO CHILE: TRÂNSITO À DEMOCRATIZAÇÃO

Public policy sport in Chile: traffic to the democratization

DOI: <http://dx.doi.org/10.36453/2318-5104.2017.v15.n1.p73>

Franklin Castillo Retamal^{1,2}, Felipe Canan^{2,3}, Fernando Starepravo²

¹Universidade Católica del Maule (UCM)

²Universidade Estadual de Maringá (UEM)

³Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

Resumo: O texto apresenta inicialmente uma revisão documental em relação ao desenvolvimento das políticas públicas de esporte que o Estado chileno tem desenvolvido desde o início do século XIX. Posteriormente busca identificar como a participação cidadã tem sido incorporada na construção dessas políticas. Os dados expõem a evolução que as propostas relacionadas com políticas públicas de esporte no Chile têm tido até o atual desenvolvimento de iniciativas que tentam estabelecer um processo democrático e participativo da comunidade no levantamento de demandas relativas a seus interesses, necessidades e possibilidades. A revisão permitiu concluir que a relação entre Estado e esporte e as políticas públicas de esporte no Chile têm evoluído ao longo dos anos no sentido de abranger a pluralidade esportiva e da população, inclusive por via de processos democráticos de participação cidadã cada vez mais presentes e estruturados. Contudo, é preciso estabelecer um marco estrutural (política de Estado) a fim de concretizar a compreensão sobre a importância das políticas públicas esportivas e fortalecer o diálogo e as ações integradas entre os organismos que interatuam em virtude do bem-estar social.

Palavras-chave: Estado; Participação cidadã; Lei.

Abstract: The text presents a documentary review in relation to the development of the public politics in sport and recreation that the Chilean State has come developing from starts of the 19th century. The documentary analysis allows to explain the content of one or several texts and the document is foundation to elaborate a general comment relate to the central subject of agreement to the situation or historical moment in which it contextualized the information. The data expose the evolution that the approaches related with public politics in sport in Chile have had until the current deployment of initiatives that try to establish a democratic and participatory process of the community in the lifting of proposals of agreement to the interests, needs and possibilities that the It detects like viable to improve. The review allows concluding that it does necessary establish a structural frame that was integrator and directed to the attainment of the understanding of the importance of the public politics in this field as like this also to strengthen the dialogue between the organisms that interact in virtue of the social welfare.

Keywords: State; Citizen participation; Law.

1 INTRODUÇÃO

Entende-se que uma boa política pública nacional de esporte permite conseguir eficiência e eficácia na utilização dos recursos que dispõe cada país, elevando os índices de saúde e qualidade de vida de seus habitantes por via da prática esportiva, sendo esta de caráter recreativo ou competitivo, com maior ou menor rendimento, além das relações diretas que o esporte apresenta com a educação e a possibilidade de formação de um corpo de trabalho especializado.

Ao se tratar de uma Política Pública Nacional de Esporte, faz-se referência ao instrumento por excelência que estabelece o marco e o horizonte ao qual deverão se dirigir os esforços do Estado nos diferentes âmbitos e níveis do país, destinados à promoção, democratização, massificação e melhoria da prática esportiva.

Tais compreensões sobre a importância de políticas públicas voltadas à área esportiva e, sobretudo, de uma Política Nacional nesta seara, que seja cogente às ações da mais variadas esferas governamentais e norteadora das ações realizadas pela iniciativa privada, são fruto de um longo processo de amadurecimento social, não necessariamente linear e tampouco isento de conflitos e contradições, frente à compreensão da relação entre Estado e sociedade e entre estes e o fenômeno esportivo.

Com base em tais considerações, busca-se neste ensaio atender a dois objetivos: primeiro, levantar um panorama sobre as políticas públicas de esporte no Chile, identificando os principais acontecimentos, sobretudo de caráter institucional, relativos à relação entre Estado e esporte em cada período histórico, desde os tempos da relação mais profunda entre esporte e ideais militares até momentos mais recentes, de concepções democratizadoras e descentralizadoras, com ênfase em processos de participação cidadã; segundo, buscar compreender quais os mecanismos de participação cidadã o Estado passou a adotar a partir de determinado período histórico, e como os mesmos foram implementados com vistas a concretizar políticas públicas pautadas em ideais de democratização esportiva.

Em termos metodológicos, adotou-se pesquisa de abordagem qualitativa, natureza básica, tentando gerar conhecimentos novos e úteis sem imediata aplicação prática (ENGEL; TOLFO, 2009), objetivos descritivos e tendo como procedimento a análise de documentos e a pesquisa bibliográfica, entendidos respectivamente, segundo Silva e Muszkat (2005) como aquele elaborado a partir de materiais sem tratamento analítico e aquela elaborada a partir de material publicado. Para seleção da literatura, buscou-se referenciais sobre compreensões a respeito de políticas públicas e esporte e, especificamente, sobre a relação entre Estado e esporte e as políticas públicas de esporte no Chile. Em termos de documentos, buscou-se averiguar leis nacionais e documentos em geral produzidos pelos poderes legislativo e executivo (decretos, regulamentos, projetos de lei, Políticas, planos de governo e informações institucionais em geral).

2 POLÍTICAS PÚBLICAS: NOÇÕES GERAIS

O modo de governar as sociedades é ponto constante de preocupações filosóficas e políticas dos seres humanos e a análise das políticas públicas permite renovar, alimentar e contribuir à discussão sobre temas como democracia, participação popular, organização e gestão, questões que hoje são indispensáveis para quem pretende agir com responsabilidade frente à gestão pública (ROTH, 2002). Segundo Medellín (2004), a importância das políticas públicas centra-se na capacidade de fazer frente a uma particular dinâmica de exclusão ou a um esforço de incorporação das demandas reais dos governados às decisões e ação dos governantes. Assinala, mais especificamente, a quem se orienta a ação governamental e a quem não, e expõe as razões, evidenciando uma determinada correlação de forças presentes na sociedade. Em termos gerais, assim, política pública poderia ser compreendida como o Estado em ação, ou seja, como a atuação da Administração Pública frente a alguma demanda da/para sociedade. No entanto, existem muitas diferentes acepções sobre o conceito de políticas públicas e, embora convergentes, cada qual apresenta suas especificidades.

Segundo Hecló e Wildawsky (1974), política pública é uma ação do governo voltada para a realização de objetivos fora dela mesma. Para Meny e Thoenig (1986), simplesmente é a ação das autoridades públicas dentro da sociedade. Dubnick e Bardes (1983) indicam que é constituída por ações governamentais frente a um

problema ou situação a resolver. Hogwood e Gunn (1984) sustentam que para caracterização de uma política pública é necessário que algum tema tenha sido tratado por organizações governamentais, seja por procedimentos padrões, seja por influências. Muller e Surel (1998) consideram que uma política pública estabelece o processo pelo qual são elaborados e implementados os dispositivos político-administrativos norteados por princípios explícitos. Em outros termos, é o processo de implantação de um programa público. Vargas (1999) e Salazar (1999), em semelhança a Dubnick e Bardes (1983) definem as políticas públicas como o conjunto de sucessivas iniciativas, decisões e ações do regime político frente a situações conceituadas socialmente como problemáticas, procurando a resolução das mesmas ou levá-las a níveis manejáveis.

Segundo Roth (2002), a partir das várias definições, existem quatro elementos centrais que permitem identificar a existência de uma política pública: envolvimento do governo; percepção de problemas; definições de objetivos; processo. Assim, é possível dizer que uma política pública existe desde que instituições governamentais assumam total ou parcialmente a tarefa de atingir objetivos estimados como desejáveis ou necessários por meio de um processo destinado a mudar o estado inicial daquilo (problema) em que se vai intervir.

Em muitas ocasiões, no entanto, a resposta a um estado das coisas conceituado como problemático por parte do sistema público é consequência de outra política ou de uma política anterior, vale dizer, a ação pode ser ademais causa de novos problemas (DUBNICK; BARDES, 1983). Por outra parte, deve considerar-se que a ação governamental se desenvolve para e por via de atores sociais, seres humanos que a concebem, decidem e implementam, bem como seus destinatários. Considerando todos estes elementos, entende-se que a concepção de política pública designa a existência de um conjunto conformado por um ou vários objetivos coletivos conceituados como necessários ou desejáveis e por meios e ações que são tratadas, pelo menos parcialmente, por uma instituição ou organização governamental com a finalidade de orientar o comportamento de atores individuais ou coletivos para modificar uma situação percebida como insatisfatória ou problemática (ROTH, 2002).

3 ESPORTE: NOÇÕES GERAIS E POSICIONAMENTO CONCEITUAL

Segundo García (1994), etimologicamente a palavra “esporte” não provém do vocábulo inglês “*sport*” de finais do século XIX, como argumentam alguns autores que defendem o nascimento contemporâneo do esporte. A palavra “esporte” provém, de acordo com a Real Academia Espanhola da língua, de “deportar”, que significa “se divertir”, “se recrear”. Uma boa definição global é a que apresenta a Carta Europeia do Esporte aprovada pelo Conselho de Europa em 1992, ao entender “esporte” como todo o tipo de atividade física praticada livre e voluntariamente mediante uma participação organizada ou não e que tenha por finalidade a expressão ou a melhora da condição física e psíquica.

No Chile, a única definição legal relativa ao esporte encontra-se no Artigo 1º da Lei 19.712 de 2001, também conhecida como “Lei do Esporte”, em que esporte

[...] é aquela forma de atividade física que utiliza a motricidade humana como meio de desenvolvimento integral das pessoas e qualquer manifestação educativo-física, geral ou especial, realizada através da participação em massa, orientada à integração social, ao desenvolvimento comunitário, ao cuidado ou recuperação da saúde e à recreação, como assim mesmo, aquela prática das formas de atividade esportiva ou recreativa que utilizam a competição ou espetáculo como seu meio fundamental de expressão social e que se organiza baixo condições regulamentadas, procurando os máximos regulares de rendimento (CHILE, 2001)¹.

Cabe mencionar que esta mesma lei, em artigos seguintes, faz uma distinção entre esporte recreativo, esporte de competição e esporte de alto rendimento. O Artigo 6º indica que, por esporte recreativo entende-se

[...] as atividades físicas efetuadas no tempo livre, com exigências ao alcance de toda a pessoa, de acordo

¹No original: [...] es aquella forma de actividad física que utiliza la motricidad humana como medio de desarrollo integral de las personas y cualquier manifestación educativo-física, general o especial, realizada a través de la participación masiva, orientada a la integración social, al desarrollo comunitario, al cuidado o recuperación de la salud y a la recreación, como asimismo, aquella práctica de las formas de actividad deportiva o recreacional que utilizan la competición o espectáculo como su medio fundamental de expresión social y que se organiza bajo condiciones reglamentadas, buscando los máximos estándares de rendimiento (CHILE, 2001).

a seu estado físico e idade, e praticadas segundo regras das especialidades esportivas ou estabelecidas de comum acordo pelos participantes, com o fim de propender a melhorar a qualidade de vida e a saúde da população, assim como fomentar a convivência familiar e social².

Por sua vez, o Artigo 7º desta mesma lei estabelece que esporte de competição consiste nas “[...] práticas sistêmicas de especialidades esportivas, sujeitas a normas, com programação e calendários de competições e eventos”³ (CHILE, 2001). Finalmente, o Artigo 8º faz menção ao esporte de alto rendimento e de projeção internacional conceituando-o como “[...] aquele que implica uma atividade sistemática e de alta exigência na respectiva especialidade esportiva”⁴ (CHILE, 2001).

Seguindo as linhas argumentativas apresentadas, concordando com Hartmann-Tews (2015), pode-se compreender que o esportista será então, toda a pessoa, qualquer que seja seu gênero, idade, capacidade ou condição social, que pratique alguma modalidade, disciplina ou especialidade de atividade física, de tal modo que contribua a seu bem-estar pessoal, saúde, formação ou recreação, ainda que não esteja federado ou não participe em competições formais. Ou seja, a partir das concepções elencadas sobre esporte, sobretudo a adotada oficialmente pelo Estado chileno, compreende-se aqui o fenômeno em um sentido lato, para além das práticas institucionalizadas e competitivas.

4 CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO CHILE

As origens legais da organização institucional pública relacionada ao esporte no Chile deram-se, na realidade, em função da educação física. De acordo à proposta cronológica de Escobar Clavería e Rivas Humeres (2013), que aqui se adotou como referência base para se traçar perfil histórico das políticas públicas de esporte no Chile, no ano de 1889 tornou-se obrigatório o ensino da educação física nos recintos educacionais, que supõe a prática esportiva regulada nas escolas. Em 1906 criou-se o Instituto de Educação Física e Manual da Universidade de Chile, como uma forma de representar um segundo esforço legislativo sério do Estado. Em 1918 aprovou-se o regulamento do citado Instituto, além de modificar o nome seu nome para Instituto Superior de Educação Física e Técnica, que tinha por objeto formar docentes nas áreas de educação física, esportes e técnica.

Em 1923 foi instituída a Comissão Nacional de Educação Física, tendo seu regulamento no mesmo ano e que prezou pelo fomento do esporte e organização e planificação da política estatal nacional em matéria de educação física. Em 1942, fora promulgada a Lei 7.200 que criou a Direção de Informações e Cultura (CHILE, 1942), tendo um “Departamento de Esportes” criado ao ano seguinte pelo Decreto 35/6331 de 1943 (CHILE, 1943).

De acordo a Muñoz (2001), apenas em 1970, quando o poder executivo contava com uma agenda esportiva de governo que tinha entre suas tarefas realizar mudanças estruturais do regulamento público esportivo, redesenhar a “Direção de Esportes do Estado” e criar um Conselho Nacional do Esporte, organismo que iria dirigir a educação física escolar, extraescolar e militar, o esporte e o lazer, gerar subsídios ao esporte e implantar uma real formação técnica de professores, treinadores e monitores, se promulga a primeira lei orgânica do esporte e lazer do Chile, na forma da Lei 17.276 de 1970 (CHILE, 1970), que aprovava as normas para promoção esportiva, constituindo-se durante algum tempo como a principal disposição legal de ordenamento jurídico esportivo chileno. Esta Lei estabelecia em seu primeiro parágrafo, normas referentes à Direção Geral do Esporte e Recreação (DIGEDER) e à Comissão Nacional Assessora, que dependiam da Subsecretaria de Guerra pertencente ao Ministério de Defesa Nacional, denotando claramente uma estreita relação entre esporte e ideais militares.

No ano seguinte, em 1971, o Ministério de Defesa Nacional aprovou o Regulamento sobre organização, atribuições e funcionamento dos Conselhos Provinciais⁵ e Locais de Esportes (MINISTERIO DE DEFENSA

²No original: “[...] las actividades físicas efectuadas en el tiempo libre, con exigencias al alcance de toda persona, de acuerdo a su estado físico y edad, y practicadas según reglas de las especialidades deportivas o establecidas de común acuerdo por los participantes, con el fin de propender a mejorar la calidad de vida y la salud de la población, así como fomentar la convivencia familiar y social (CHILE, 2001).

³No original: “[...] prácticas sistemáticas de especialidades deportivas, sujetas a normas y con programación y calendarios de competencias y eventos” (CHILE, 2001).

⁴No original: “[...] aquel que implica una práctica sistemática y de alta exigencia en la respectiva especialidad deportiva” (CHILE, 2001).

⁵A província no Chile é uma unidade governamental equivalente ao estado-membro no Brasil.

NACIONAL, 1971). Este corpo normativo caracteriza os Conselhos Locais de Esporte como organismos autônomos cooperadores do Estado na função de fomentar o esporte, devendo coordenar as atividades esportivas locais, administrar os recintos esportivos determinados pela DIGEDER e representar as autoridades no esporte local, entre outras funções. Os Conselhos Provinciais de Esportes tinham responsabilidades similares, mas à escala provincial e eram compostos pelos presidentes dos Conselhos Locais que realizavam sessão ao menos uma vez no ano.

No governo entre 1970 e 1973, desenhou-se uma série de programas que fomentavam modalidades esportivas competitivas, sobretudo atletismo, ginástica, voleibol, basquetebol e natação. Também foi fomentado o esporte para classe trabalhadora e nesse período se levaram a cabo os Primeiros Jogos Trabalhistas, organizados pela Central Unitária de Trabalhadores (CUT) e pela DIGEDER. A preocupação pelo trabalhador não só esteve neste evento, mas também no fato de se ter lhes dado a possibilidade de capacitação (aos interessados) para se formarem instrutores esportivos qualificados.

Já durante o governo militar (1973 -1989), o Ministro de Defesa Nacional, em 1975, fixou as orientações fundamentais pelas quais se deveria reger o esporte no Chile. Estruturou-se o esporte por via do Plano Nacional de Esportes e Recreação (PLANDYR) e do Sistema Nacional de Esportes e Recreação (SINDYR), os quais tinham uma projeção de dez anos e uma meta de 33% de cobertura da população (MUÑOZ, 2001). No período pós-militar, a partir da década de 1990, e mais precisamente no ano de 1996, o governo, a fim de substituir a Lei 17.276 de 1970 e modernizar a organização institucional do esporte no Chile, apresentou ao Congresso Nacional um projeto de lei que criava uma nova Lei do Esporte, aprovado por ambas as câmaras depois de estas terem realizado pequenas modificações que não chegaram a alterar profundamente o texto original confeccionado pelo executivo (ESCOBAR CLAVERÍA; RIVAS HUMERES, 2013). Segundo Bravo e Silva (2014), no entanto, este Projeto somente se tornaria Lei (19.712) em 2001, já sob uma nova gestão presidencial (2000 e 2006).

A Lei 19.712, considerada a nova “Lei no Esporte” diferencia-se da Lei 17.276 de 1970, já que proporciona uma definição do que é esporte e suas funções, além de precisar conceitos como atividade física, educação física, esporte de massa, integração social, desenvolvimento comunitário, promoção de saúde, divertimento do espectador, entre outros. Além disso, a nova Lei do Esporte suprimiu a DIGEDER, substituindo a mesma pelo Instituto Nacional de Esportes, também conhecido como CHILEDEPORTES. O último regulamento de natureza esportiva que emanou deste governo foi o programa de bolsas para esportistas de alto rendimento do CHILEDEPORTES, por via do Decreto N° 42 (CHILE, 2005).

O governo entre 2006 - 2010 promulgou, já no ano de 2006, o regulamento sobre organizações esportivas profissionais, a partir do Decreto N° 75 (CHILE, 2006). Em termos de lei, foi promulgada a Lei 20.178 (CHILE, 2007), que apresentou um regulamento da relação laboral dos esportistas profissionais e trabalhadores que desenvolvem atividades conexas⁶. Fato importante neste governo foi a primeira tentativa séria na história por criar um ministério que se dedicasse a tratar o esporte. Primeiramente no ano 2007, o governo enviou um projeto de lei ao Congresso para criar o cargo de Ministro do Esporte e da Juventude, mas, no entanto, como resultado do debate parlamentar, dito projeto de lei foi substituído, a fins de 2008, por outro, que buscava criar diretamente o Ministério do Esporte e da Juventude, que assessorado por conselhos consultivos especializados, teria a seu cargo a elaboração das políticas públicas esportiva e juvenil, que iriam ser executadas por via do CHILEDEPORTES e Instituto Nacional da Juventude. No entanto, o projeto em pauta, assim como o anterior, também não chegou a transformar-se em lei.

Durante o período entre 2010 e 2014, a obra legislativa mais importante foi a criação do Ministério do Esporte, pasta que passou a vigor em 2013 por via da Lei 20.686 (CHILE, 2013), que, em seu artigo 1° indica: “Cria-se o Ministério do Esporte, que será o órgão superior de colaboração do Presidente da República em matérias referentes à Política Nacional do Esporte”⁷. A agenda de governo 2014-2018, desde 2015, por via do Ministério do Esporte e respeitando o indicado no artigo 2° da Lei 19.712 (Lei do Esporte) (CHILE, 2001), que prescreve ser “[...] dever do Estado criar as condições necessárias para o exercício, fomento, proteção e desenvolvimento das atividades físicas e esportivas, estabelecendo, a efeito, uma política nacional do esporte orientada à consecução

⁶Trabalhador que desempenha atividades conexas: é aquele que em forma remunerada exerce como treinador, auxiliar técnico, ou qualquer outra qualidade diretamente vinculada à prática do desporto profissional.

⁷No original: “Créase el Ministerio del Deporte, que será el órgano superior de colaboración del Presidente de la República en materias referidas a la Política Nacional del Deporte” (CHILE, 2013).

de tais objetivos”⁸, e no Artigo 3º da mesma Lei, o qual determina que a política nacional do esporte “[...] deverá ajustar às disposições da presente lei, reconhecendo e fomentando o exercício do direito das pessoas a organizar, aprender, praticar, presenciar e difundir atividades físicas e esportivas”⁹, vem desenvolvendo estratégias de participação comunitária em virtude de decidir conjuntamente à população sobre a elaboração de novas políticas públicas em matéria de esporte, onde os atores e beneficiários fazem parte e peça fundamental no levantamento de propostas para o desenvolvimento de atividades de acordo aos contextos e necessidades próprias da cada região.

5 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE NO CHILE

Entende-se participação cidadã como um processo de cooperação mediante o qual o Estado e a população identificam e deliberam conjuntamente a respeito de problemas públicos e suas soluções, com metodologias e ferramentas que fomentam a criação de espaços de reflexão e diálogos coletivos, encaminhados à incorporação ativa da cidadania no desenho e elaboração de políticas públicas (MINISTERIO DEL DEPORTE, 2015).

Esta participação cidadã no setor esportivo surgiu a partir de um processo durante os anos abordados de institucionalização esportiva por parte do Estado, em que se percebe que os setores da sociedade vinculados ao esporte começaram a alçar voz para que um ente da envergadura de um Ministério estivesse preparado para albergar todas as temáticas e problemáticas inerentes à popularização das práticas esportivas. Para isso, estabeleceu-se uma agenda de construção política esportiva que consiste no trabalho conjunto entre grupos da população com o fim de impulsionar, facilitar, apoiar e fomentar atividades esportivas para os habitantes do território nacional, por via da prestação de serviços diretos de promoção esportiva e da destinação de recursos do orçamento público para tal, frente a ações diretas e indiretas (MINISTERIO DEL DEPORTE, 2015).

Ou seja, a criação de um Ministério do Esporte teve por finalidade que este fosse um órgão de colaboração direta entre o Presidente da República, encarregado das funções de governo e administração de seu respectivo setor e o CHILEDEPORTES, na execução das ações frente ao esporte. O Programa de Governo 2014-2018, inclusive, assinala como desafio “Enfrentar a desigualdade e implementar as reformas estruturais que propõe este programa, permitindo maiores níveis de equidade, de igualdade de oportunidades e direitos para os chilenos e chilenas”¹⁰ (PROGRAMA DE GOBIERNO 2014-2018, 2014, p. 9).

Assim, o propósito ministerial em matéria de esporte é conseguir estender a prática para todos, de forma regular e sistêmica e em todo o curso de vida, com programas inclusivos tendentes a instalar atividades com propósitos diferenciados, mas ao mesmo tempo complementares, independentemente das condições sociais, econômicas, de gênero, etc. dos praticantes, fundamentada em três princípios, a saber: o esporte como um meio para a melhora do bem-estar humano; o esporte como um meio para o desenvolvimento de valores pessoais e sociais; e o esporte como um meio de inclusão (MINISTERIO DEL DEPORTE, 2015)¹¹.

Em virtude desse propósito e da proposta de incorporar a população na tomada de decisões, se propôs a participação da comunidade na discussão das novas políticas por via de ações concretas levadas a efeito em diferentes regiões do país. Neste contexto, levou-se a cabo um processo participativo que tem permitido conhecer a opinião, anseios e propostas cidadãs, desafios e expectativas dos esportistas, recomendações de técnicos/treinadores experientes e a visão do Estado nesta matéria.

Sendo assim, já no ano de 2014, com base na Lei 20.500 sobre participação cidadã (CHILE, 2011), o Ministério do Esporte estabeleceu as modalidades formais e específicas deste tipo de participação, aprovadas mediante o Decreto N° 12 de 2015 (CHILE, 2015), incorporando-as de maneira ativa à sua gestão e tendo na nova

⁸No original: “[...] deber del Estado crear las condiciones necesarias para el ejercicio, fomento, protección y desarrollo de las actividades físicas y deportivas, estableciendo al efecto una política nacional del deporte orientada a la consecución de tales objetivos” (CHILE, 2001).

⁹No original: “[...] deberá ajustarse a las disposiciones de la presente ley, reconociendo y fomentando el ejercicio del derecho de las personas a organizar, aprender, practicar, presenciar y difundir actividades físicas y deportivas” (CHILE, 2001).

¹⁰No original: “Enfrentar la desigualdad e implementar las reformas estructurales que propone este programa, permitirán mayores niveles de equidad, de igualdad de oportunidades y derechos para los chilenos y chilenas” (CHILE, 2014, p. 9).

¹¹Entende-se por comuna a uma subdivisão administrativa que corresponde a uma zona urbana, rural ou mista. É equivalente ao município ou outras instâncias de administração local. Chile divide-se em quinze unidades territoriais chamadas regiões e cada um delas está a cargo de um Intendente (Capítulo IV da Constituição Política), os quais são designados pelo Presidente da República. As regiões (15) dividem-se a sua vez em províncias (54), que estão a cargo de um governador (Governacão) e estas finalmente se dividem em comunas (346) que são dirigidas por um prefeito que é eleito por votação popular e é o responsável do município.

“Política Nacional de Atividade Física e Esporte” a melhor expressão do processo participativo da população.

Mais especificamente, durante o ano 2015 iniciou-se um processo de construção de uma nova Política Pública Nacional de Atividade Física e Esporte, fruto de um trabalho participativo entre setores que tomam parte de forma direta e indireta do setor esportivo, tendo por objetivo gerar o hábito da prática esportiva em busca do desenvolvimento de um país mais ativo e saudável.

Para implementação desta Política Nacional originada em 2015 tem-se buscado trabalhar diretamente com as organizações de base almejando que os Planos Esportivos Comuns tenham uma sintonia real com as diretrizes desta Política. Para tanto, foi criado o “Plano Esporte”, que, em sua primeira fase de execução em 2015, recolheu dados para o diagnóstico local sobre as demandas cidadãs, oferecendo às comunidades e autoridades locais uma ferramenta de planejamento em acordo às necessidades de cidadania e conjunção com as políticas públicas do nível central (MINISTERIO DEL DEPORTE, 2015).

Desde o ponto de vista metodológico, estabeleceu-se o levantamento de informações sobre cidadania e os principais atores sociais que direta ou indiretamente se vinculam ao desenvolvimento do esporte a nível local, regional e nacional. Portanto, o processo de construção e elaboração das políticas estabelece como requisito complementar a opinião cidadã, com propostas e estratégias de ordem técnica e setorial em matérias que não têm sido abordadas ou aprofundadas satisfatoriamente por atores (políticos) que representam um papel significativo na tomada de decisões a nível regional e posteriormente, nacional. Para isso, se definiram inicialmente duas modalidades de participação: Diálogos Participativos Provinciais e Diálogos Técnicos Intersetoriais.

Os Diálogos Participativos Provinciais são espaços de vinculação entre a cidadania e as autoridades do Estado em torno de matérias de interesse público. Constituem processos onde a cidadania canaliza inquietudes, propostas e soluções em matérias específicas de políticas públicas. Foram realizados 231 Diálogos Participativos Provinciais em duzentas e oito comunas das quinze regiões do país, dos quais participaram mais de quinze mil cidadãos. Os dados recolhidos indicam para o desenho de uma política de garantia de direitos de acesso ao esporte infantil e social, bem como para um salto qualitativo em matéria de rendimento esportivo. Neste sentido, o documento oficial denominado “Política Regional de Atividade Física e Esporte”, produto de uma construção cidadã, foi apresentado ao Comitê Diretivo Regional¹² no ano de 2016 pelo Comitê Técnico Regional¹³.

Os Diálogos Técnicos Intersetoriais são um mecanismo complementar aos Diálogos Participativos Provinciais, que procuram aprofundar aspectos técnicos de um eixo estratégico ou transversal determinado (infraestrutura ou associatividade, por exemplo), com atores específicos do mundo público ou privado, o que define seu caráter intersetorial. Também podem corresponder a representantes de grupos específicos da sociedade civil ou profissionais do setor público e privado que contribuam à viabilidade da nova política. Existe uma mesa técnica para cada diálogo provincial cujo objetivo é fortalecer e complementar os resultados do diagnóstico a partir destes diálogos com propostas técnicas que permitam identificar estratégias de desenvolvimento da atividade física e o esporte, contribuindo dados e informação setorial que fundamente o caráter multissetorial da nova política.

Complementarmente, considerando que as fases de construção, diagnóstico e levantamento de informações para a Política Regional, bem como também sua posterior sistematização e estruturação de conteúdos devem considerar os eixos estratégicos e transversais que estabelece o Modelo de Desenvolvimento da Atividade Física e Esporte do Ministério¹⁴. O Ministério do Esporte tem posto-os à disposição da construção da Política Nacional com o propósito de garantir pertinência e identidade territorial e cultural, inclusão social e integralidade, expressadas na visão de uma política de Estado multissetorial, construída desde o território local, adicionando uma diversidade de atores da sociedade civil, tais como comunidade acadêmica, profissionais e *experts* da área esportiva, dirigentes comunitários, sociais e de associações esportivas, representantes do mundo laboral e educacional, funcionários governamentais e atores políticos (MINISTERIO DEL DEPORTE, 2016).

¹²Formado por Secretários Regionais Ministeriais e Diretores de Serviços definidos como estratégicos em todas as fases de desenho da política, representantes do Conselho Regional e Associação Chilena de municipalidades, em seus capítulos regionais, diretores de instituições dos setores privados, trabalhista, educacional entre outros.

¹³Instância técnica de trabalho, formada por contrapartes da cada uma das instituições integrantes do Comitê Diretivo Regional.

¹⁴Este modelo, considera três grandes eixos estratégicos de diálogo em Atividade Física e esporte infantil, de participação social e de rendimento. Além, propõe eixos transversais, vinculados aos recursos humanos, infraestrutura, espaços esportivos, instrumentos de alavancagem, marco normativo, associatividade e pesquisa.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde as primeiras preocupações sociais e estatais com a prática esportiva até o presente fizeram-se esforços importantes por parte do executivo e da sociedade civil por reverter o discreto modelo esportivo existente no país, considerando-se que se passou a ter mais consciência sobre os benefícios de várias ordens que a prática do esporte pode gerar. Têm-se promulgado leis e regulamentos em benefício da causa, reformando políticas esportivas menos afortunadas, financiado projetos e construído modernos redutos esportivos com qualidade internacional. Atualmente, está a dar-se um trato constitucional à matéria, uma função esportiva mais protetora e melhor organizada pelo Estado e suas pastas, uma melhor rede de coordenação entre o poder público e o âmbito privado, maior representação dos setores da sociedade, melhor tratamento aos esportistas desde a área formativa até o alto rendimento, melhor aproveitamento de instituições intermediárias entre o cidadão e o Estado (como os Municípios, Governações e Intendências) e por último, ações que levam a refletir como nação sobre a mentalidade esportiva até então adotada.

Para estes resultados, trabalhou-se com a colaboração e apoio de diversas organizações sociais, grupos intermediários, profissionais, universidades e grupos técnicos, permitindo-se observar uma maior dedicação por parte do Estado a partir de iniciativas que beneficiam diretamente a população. A política de alavancagem para a realização de atividade física registra-se dentro de uma política geral de impulso à participação cidadã, colaborando tangencialmente para a melhoria dos índices de saúde da população.

Os principais obstáculos que contribuíram no passado ao pouco sucesso das políticas públicas nesta área foram o predomínio da cultura setorial, a existência de programas públicos fragmentados, os escassos canais de cooperação e participação nesses programas, a insuficiência de recursos orçamentário e os baixos índices de cobertura. O fato de que no Chile se tenha tomado a decisão política de converter a promoção da saúde e o esporte em política de Estado deve necessariamente transcender aos governos de turno e ao mesmo tempo deve tentar por todos os meios possíveis atingir uma cobertura completa no território nacional, o que, em que pese, esteja sendo buscado, ainda está longe de ocorrer de fato

7 REFERENCIAS

- BRAVO, G.; SILVA, J. Sport policy in chile. *International Journal of Sport Policy and Politics*, Birmingham, v. 1, n.6 p. 129-42, 2014.
- CHILE. **Decreto N°. 35/6331**, del 26 de enero de 1943. Ministerio del Interior, 1943.
- CHILE. **Decreto N°. 42**, del 27 de abril de 2005, que aprueba el Reglamento del Programa de becas para Deportistas de Alto Rendimiento. Ministerio Secretaría General de Gobierno, 2005.
- CHILE. **Decreto N°. 75**, del 03 de agosto de 2006, que aprueba Reglamento sobre Organizaciones Deportivas Profesionales. Ministerio Secretaría General de Gobierno.
- CHILE. **Guía para Formulación de Políticas Regionales de Actividad Física y Deporte**. Ministerio del Deporte. División de Política y Gestión Deportiva. Área de Políticas Públicas, Santiago, 2016.
- CHILE. **Ley N°. 17.276**, del 05 de enero de 1970, que crea la DIGEDER. Ministerio de Defensa Nacional, 1970.
- CHILE. **Ley N°. 19.712**, del 30 de enero de 2001, que crea el Instituto Nacional de Deportes. Ministerio del Interior, 2001.
- CHILE. **Ley N°. 20.178**, del 02 de abril de 2007, que regula la relación laboral de los deportistas profesionales y trabajadores que desempeñan actividades conexas. Ministerio del Trabajo y Previsión Social, 2007.
- CHILE. **Ley N°. 20.500**, del 04 de febrero de 2011, sobre asociaciones y participación ciudadana en la gestión pública. Ministerio Secretaría General de Gobierno, 2011.
- CHILE. **Ley n°. 20.686**, del 28 de agosto de 2013, que crea el Ministerio del Deporte. Ministerio de Secretaría General de Gobierno, 2013.
- CHILE. **Ley N°. 7.200**, de 18 de julio de 1942, que otorga facultades extraordinarias al ejecutivo para dictar disposiciones de carácter administrativo, económico y financiero, 1942.

- CHILE. **Políticas Ministeriales**. Ministerio del Deporte, Santiago, 2015.
- CHILE. **Programa de Gobierno 2014 - 2018**. Disponível em: <<http://michellebachelet.cl/programa/>>. Acessado em: 14 de julho de 2016.
- CONFERENCIA DE MINISTROS EUROPEOS RESPONSABLES DEL DEPORTE. **Carta Europea del Deporte**. Rodas, 1992. Disponível em: <<https://www.uco.es/deportes/media/documentacion/Carta%20Europea%20del%20Deporte%20para%20todos.pdf>>. Acessado em: 20 de julho de 2016.
- DUBNICK, M.; BARDES, B. **Thinking about public policy, a problem-solving approach**. John Wiley and Sons: New York, 1983.
- ENGEL, T.; TOLFO, D. **Métodos de pesquisa**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, 2009.
- ESCOBAR CLAVERÍA, H. E.; RIVAS HUMERES, G. A. **Diagnóstico de las políticas públicas deportivas en Chile: tendencias globales y desafíos para nuestro país**. Memoria para optar al grado de Licenciado en Ciencias Jurídicas y Sociales. Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales, Universidad de Chile, Santiago, 2013.
- GARCÍA, S. Origen del concepto deporte. **Revista AULA**, Salamanca, v. 6, n. 1, p. 61-6, 1994.
- HARTMANN-TEWS, I. Estratificação social e políticas públicas de esporte na União Européia. In: SANTOS, E. S.; LEIRO, A. C. R. (Org.). **Políticas públicas de esporte e lazer – diálogos**. Petrolina: Univasf, 2015. p. 151-172.
- HECLO, H.; A. WILDAWSKY. **The private government of public money**. Londres, Macmillan: Londres, 1974.
- HOGWOOD, B.; GUNN, L. **Policy Analysis for the real world**. Oxford: Oxford University, 1984.
- MEDELLÍN, P. **La política de las políticas públicas: propuesta teórica y metodológica para el estudio de las políticas públicas en países de frágil institucionalidad**. ONU – División de Desarrollo Social: Santiago, 2004.
- MENY, I.; THOENIG, J. **Les politiques publiques**. Paris Presses universitaires de France, 1986.
- MINISTERIO DE DEFENSA NACIONAL. **Aprueba reglamento relativo a los Consejos Provinciales y Locales de Deportes**. 1971.
- MULLER, P.; SUREL, Y. **L'Analyse des Politiques Publiques**. Paris Montchrestien, 1998.
- MUÑOZ, C. **Historia de la Dirección General de Deportes y Recreación**. Las Políticas Estatales de Fomento al Deporte: DIGEDER 1948-2001. Santiago Instituto Nacional de Deportes de Chile, 2001.
- RAE. **Diccionario de la real academia española de la lengua**. 23. ed. Madrid, 2014. Disponível em: <<http://dle.rae.es/?id=CFEFwiY>>. Acessado em: 20 de julho de 2016.
- ROTH, A. **Políticas públicas: formulación implementación y evaluación**. Bogotá: Aurora, 2002.
- SALAZAR, C. **Las políticas públicas**. Medellín: Pontificia Universidad Javeriana, 1995.
- SILVA, E; MUSZKAT, E. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2005.
- VARGAS, A. **Notas sobre el estado y las políticas públicas**. Bogotá Almudena, 1999.

Autor correspondente: Franklin Castillo Retamal

E-mail: fcastillo.fc@gmail.com

Recebido em 14 de dezembro de 2016.

Aceito em 08 de março de 2017.